

## EDITAL n.º 176/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão: torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho n.º 29-PR/2021, de 07 de novembro, com o seguinte teor:

*“Considerando que:*

- 1. No dia 1 de novembro de 2021, pelas 16h30, procedeu-se à ativação do Plano de Emergência Municipal, em virtude da necessidade imperiosa de se proteger a saúde pública dos munícipes;*
- 2. Na sequência dos Despachos n.ºs 27 e 28-PR/2021, datados respetivamente de 01 e 03 de novembro de 2021, foram impostas medidas de caráter excepcional e temporárias, tendo em vista minimizar os efeitos da propagação da doença provocada pelo coronavírus/Covid-19, junto dos trabalhadores, colaboradores, utilizadores dos serviços municipais e população em geral;*
- 3. Neste contexto, através do Despacho n.º 28-PR/2021, procedeu-se à renovação do Despacho n.º 27-PR/2021, de 01 de novembro, nos mesmos termos e condições, até às 23h59m, do dia 7 de novembro de 2021;*
- 4. Tendo por base a atualização da situação epidemiológica e avaliação efetuada junto das autoridades de saúde locais, verifica-se uma evolução favorável ao nível do risco de novos contágios entre os trabalhadores do Município, situação que permite, com margem de segurança, retomar o normal funcionamento e atividade dos serviços municipais;*
- 5. Se reconhece, contudo, a necessidade de manter e apelar ao cumprimento das medidas gerais de combate à doença COVID-19, no intuito de proteger a saúde pública e o bem-estar dos trabalhadores municipais e dos munícipes em geral;*
- 6. Se mantém a necessidade de prevenir e controlar eventuais desatenções nas medidas preconizadas pelas autoridades de saúde, mostrando-se necessário a manutenção da adoção de medidas de reação que ajudem a conter da melhor forma possível a propagação da doença COVID-19;*
- 7. É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados;*
- 8. A reabertura do atendimento presencial e das atividades com o público obedecem, em regra, às normas de segurança no âmbito do combate à propagação da COVID 19;*
- 9. Estas medidas não prejudicam a adoção de condições específicas no funcionamento dos serviços, designadamente, quanto à lotação, utilização de equipamentos de proteção individual, medição de temperatura corporal para controlo de acessos, higienização regular dos espaços*

físicos, das mãos e aplicação das medidas de etiqueta respiratória, bem como o cumprimento do distanciamento físico tal como determinado pela Direção Geral de Saúde;

10. O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade;

11. Tal como no passado, são definidos períodos críticos de avaliação temporal da situação epidemiológica, de cerca de 14 dias, entre as fases de aplicação de novas regras, para permitir que sejam avaliados os impactos das medidas tomadas na evolução da pandemia;

Face ao exposto e de acordo com a competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no que concerne aos **serviços públicos**, determino que, se retome o normal funcionamento e atividade dos serviços municipais, nas seguintes condições:

- O atendimento presencial, em geral, obedeça a normas de segurança, nomeadamente higienização e distanciamento;

- Uso obrigatório de máscara, tanto por trabalhadores/colaboradores como por munícipes/utentes que se desloquem aos serviços;

- Todos os trabalhadores que efetuem atendimento presencial deverão proceder ao registo de todas as pessoas que acedem aos serviços, devendo registar em formulário adequado, o nome, o número de cartão de cidadão, contato telefónico (estes dados serão para controlo de contágio e propagação da doença e serão destruídos após o término das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19);

- Seja disponibilizado álcool gel à entrada do edifício sede e em todos os espaços onde se faça atendimento presencial, sendo obrigatório o seu uso, pelos particulares, em todos os atos que envolvam o manuseamento de documentos e equipamentos municipais, nomeadamente, os TPA's;

- A lotação do atendimento no edifício-sede corresponderá à lotação máxima de duas pessoas, (excluindo-se os trabalhadores municipais), permanecendo naquele local pelo tempo estritamente necessário, sendo que, nas situações que exigem a presença de terceiros, devem os mesmos aguardar no exterior do espaço, em fila ordenada na rampa de acesso, sempre respeitando o respetivo distanciamento físico de dois metros entre as pessoas;

- *Sejam cumpridas todas as condições de higienização dos serviços e as prioridades do atendimento, as quais se aplicam aos serviços municipais;*

- *Existência para o atendimento técnico de uma sala devidamente equipada e cuja organização das marcações será articulada com o GAP, devendo ainda as marcações respeitar na sua marcação, um período de 30 minutos, que será utilizado para se proceder à limpeza e desinfeção do espaço;*

- *Quanto ao atendimento do E-Bupi, atendendo às dimensões da sala em que o mesmo é efetuado, os munícipes podem fazer-se acompanhar por terceiros, ficando, no entanto, a permanência de pessoas na sala limitada ao número de 3 - incluindo o técnico do Município;*

- *Os trabalhadores/colaboradores devem restringir ao máximo a deslocação entre serviços, ou espaços comuns, devendo fazê-lo apenas pelo tempo estritamente necessário e no exercício das suas funções;*

- *A limpeza e desinfeção dos terminais de pagamento automática (TPA), bem como de qualquer outro equipamento de uso coletivo (pelos trabalhadores/colaboradores), seja promovida a cada utilização ou interação;*

- *Se proceda ao incentivo da utilização das plataformas on-line, ou outros meios que não presenciais para contactar com os serviços camarários;*

- *Se proceda a medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso de todos aos edifícios municipais, nos termos legais;*

- *Os serviços municipais privilegiem os contatos por vias não presenciais com munícipes, fornecedores e outros agentes externos;*

*O presente aplica-se a todos os equipamentos municipais onde decorram quaisquer atividades promovidas pelo Município ou por terceiros.*

*Sejam revogados todos os despachos anteriores por mim proferidos, no âmbito das matérias ora apreciadas e desde que sejam divergentes com o ora determinado.*

...

*O presente despacho produz efeitos a 8 de novembro de 2021 e até Despacho ou Lei em contrário.”*

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos locais de estilo deste concelho e publicado no sítio do município na internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 07 de novembro de 2021

**O Presidente da Câmara Municipal,**



**Emílio Augusto Ferreira Torrão**